

REFORMA FISCAL  
REFORMA FISCAL  
REFORMA FISCAL  
REFORMA FISCAL  
REFORMA FISCAL

# IRS

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

# IRC

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

TABELAS PRÁTICAS DO IRS

CÓDIGO DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA

- CÓDIGOS DOS NOVOS IMPOSTOS
- LEI N.º 106/88, DE 17 DE SETEMBRO
- NOÇÕES ÚTEIS
- ÍNDICES SISTEMÁTICOS E ALFABÉTICOS

REFORMA FISCAL  
REFORMA FISCAL  
REFORMA FISCAL  
REFORMA FISCAL  
REFORMA FISCAL



Rei dos Livros

77 - Rua dos Fanqueiros - 79  
Telex. 97 97 55 - 37 91 88  
1100 LISBOA

2.ª EDIÇÃO

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

### LEI N.º 106/88, DE 17 DE SETEMBRO

Artigo 1.º — IRS e IRC .....	27
Artigo 2.º — Princípios de equidade, eficiência e simplicidade .....	27
Artigo 3.º — IRS — Princípios fundamentais .....	28
Artigo 4.º — IRS — Incidência objectiva .....	28
Artigo 5.º — IRS — Incidência subjectiva .....	30
Artigo 6.º — IRS — Deduções .....	31
Artigo 7.º — IRS — Pensões .....	31
Artigo 8.º — IRS — Abatimentos .....	32
Artigo 9.º — IRS — Profissões de desgaste rápido .....	33
Artigo 10.º — IRS — Abatimentos por donativos de interesse público .....	33
Artigo 11.º — Taxas do IRS .....	34
Artigo 12.º — IRS — Regimes especiais de taxas .....	34
Artigo 13.º — IRS — Mais-valias .....	35
Artigo 14.º — IRS — Deduções à colecta .....	36
Artigo 15.º — IRS — Rendimentos excepcionais ou plurianuais .....	36
Artigo 16.º — Valor anual do salário mínimo nacional .....	37
Artigo 17.º — IRC — Incidência subjectiva .....	37
Artigo 18.º — IRC — Incidência territorial .....	38
Artigo 19.º — IRC — Incidência objectiva .....	38
Artigo 20.º — IRC — Anualidade .....	40
Artigo 21.º — IRC — Determinação do lucro .....	40
Artigo 22.º — Taxas do IRC .....	40
Artigo 23.º — IRC — Taxa liberatória para não residentes .....	41

Artigo 24.º — Atenuação da dupla tributação económica.....	41
Artigo 25.º — IRC — Deduções à colecta .....	42
Artigo 26.º — IRC — Isenções .....	42
Artigo 27.º — Benefícios fiscais .....	43
Artigo 28.º — Regime transitório dos rendimentos agrícolas.....	44
Artigo 29.º — Crimes fiscais .....	44
Artigo 30.º — Penas acessórias.....	45
Artigo 31.º — Extensão do regime dos crimes fiscais .....	45
Artigo 32.º — Garantias dos contribuintes.....	46
Artigo 33.º — Pagamento .....	46
Artigo 34.º — Comodidade dos contribuintes.....	47
Artigo 35.º — Início de aplicação .....	47
Artigo 36.º — Regime de transição relativo aos impostos abolidos .....	47
Artigo 37.º — Contribuição autárquica .....	48
Artigo 38.º — Derramas .....	49
Artigo 39.º — Finanças locais .....	49
Artigo 40.º — Prazo .....	49

**CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO  
DAS PESSOAS SINGULARES**

**DECRETO-LEI N.º 442-A/88, DE 30 DE NOVEMBRO**

Artigo 1.º — Aprovação do Código.....	53
Artigo 2.º — Entrada em vigor.....	53
Artigo 3.º — Impostos abolidos .....	53
Artigo 4.º — Regime transitório das categorias C e D.....	54
Artigo 5.º — Regime transitório da categoria G .....	54
Artigo 6.º — Reporte de rendimentos.....	55
Artigo 7.º — Obrigação de contabilidade organizada .....	55
Artigo 8.º — Modelos de impressos .....	55
Artigo 9.º — Recibos e livros .....	55
Artigo 10.º — Regime transitório aplicável a Macau .....	56
Artigo 11.º — Sociedades de simples administração de bens e de profissionais .....	56
Artigo 12.º — Pagamento de impostos.....	57
Artigo 13.º — Pagamentos por conta .....	58



Artigo 14.º — Declaração de inscrição no registo .....	58
Artigo 15.º — Regulamentação da cobrança e reembolsos .....	59
Artigo 16.º — As modificações do Código .....	59
Preâmbulo do Código .....	60

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

### CAPÍTULO I — Incidência

SECÇÃO I — Incidência real .....	83
Artigo 1.º — Base do imposto .....	83
Artigo 2.º — Rendimentos da categoria A .....	84
Artigo 3.º — Rendimentos da categoria B.....	86
Artigo 4.º — Rendimentos da categoria C .....	87
Artigo 5.º — Rendimentos da categoria D .....	88
Artigo 6.º — Rendimentos da categoria E.....	89
Artigo 7.º — Presunções relativas a rendimentos da categoria E.....	91
Artigo 8.º — Momento a partir do qual ficam sujeitos a tributação os rendimentos da categoria E.....	91
Artigo 9.º — Rendimentos da categoria F.....	92
Artigo 10.º — Rendimentos da categoria G .....	93
Artigo 11.º — Rendimentos da categoria H .....	95
Artigo 12.º — Rendimentos da categoria I .....	95
Artigo 13.º — Delimitação negativa de incidência .....	95
SECÇÃO II — Incidência pessoal.....	96
Artigo 14.º — Sujeito passivo.....	96
Artigo 15.º — Âmbito da sujeição .....	97
Artigo 16.º — Residência .....	97
Artigo 17.º — Rendimentos obtidos em Portugal.....	98
Artigo 18.º — Contitularidade de rendimentos .....	99
Artigo 19.º — Imputação especial .....	100
Artigo 20.º — Substituição tributária .....	100

**CAPÍTULO II — Determinação do rendimento colectável**

<b>SECÇÃO I — Regras gerais .....</b>	<b>100</b>
Artigo 21.º — Englobamento.....	100
Artigo 22.º — Valores fixados em moeda diversa do escudo .....	101
Artigo 23.º — Rendimentos em espécie .....	102
Artigo 24.º — Reporte de rendimentos.....	102
<b>SECÇÃO II — Rendimentos do trabalho.....</b>	<b>103</b>
Artigo 25.º — Rendimentos do trabalho dependente: deduções .....	103
Artigo 26.º — Rendimentos do trabalho independente: deduções.....	103
Artigo 27.º — Formas de determinação do rendimento do trabalho independente.....	105
Artigo 28.º — Aplicação de métodos indiciários à determinação dos rendimentos do trabalho independente .....	105
Artigo 29.º — Actos isolados de carácter científico, artístico ou técnico	106
Artigo 30.º — Profissões de desgaste rápido: deduções.....	106
<b>SECÇÃO III — Rendimentos comerciais, industriais e agrícolas .....</b>	<b>106</b>
Artigo 31.º — Remissão .....	106
Artigo 32.º — Imputação.....	107
Artigo 33.º — Actos isolados .....	107
Artigo 34.º — Custos das explorações plurianuais.....	107
Artigo 35.º — Critérios valorimétricos .....	107
Artigo 36.º — Dedução de prejuízos fiscais .....	107
Artigo 37.º — Formas de determinação do lucro das actividades comerciais, industriais e agrícolas.....	108
Artigo 38.º — Aplicação de métodos indiciários .....	108
<b>SECÇÃO IV — Rendimentos de capitais .....</b>	<b>109</b>
Artigo 39.º — Presunções e correcção monetária .....	109
<b>SECÇÃO V — Rendimentos prediais .....</b>	<b>110</b>
Artigo 40.º — Deduções .....	110
<b>SECÇÃO VI — Mais-valias .....</b>	<b>111</b>
Artigo 41.º — Mais-valias.....	111
Artigo 42.º — Valores de realização .....	111

Artigo 43.º — Valor de aquisição a título gratuito .....	112
Artigo 44.º — Valor de aquisição a título oneroso de bens imóveis..	112
Artigo 45.º — Valor de aquisição a título oneroso de partes sociais e de outros valores mobiliários .....	112
Artigo 46.º — Valor de aquisição a título oneroso de outros bens e direitos .....	113
Artigo 47.º — Correção monetária.....	113
Artigo 48.º — Despesas e encargos.....	114
Artigo 49.º — Deduções .....	114
Artigo 50.º — Divergência de valores .....	114
SECÇÃO VII — Pensões .....	115
Artigo 51.º — Pensões .....	115
Artigo 52.º — Rendas temporárias e vitalícias.....	115
SECÇÃO VIII — Outros rendimentos .....	116
Artigo 53.º — Jogos .....	116
SECÇÃO IX — Dedução de perdas .....	116
Artigo 54.º — Dedução de perdas .....	116
SECÇÃO X — Abatimentos .....	117
Artigo 55.º — Abatimentos ao rendimento líquido total .....	117
Artigo 56.º — Abatimentos por donativos de interesse público .....	118
SECÇÃO XI — Processo de determinação do rendimento colectável ....	119
Artigo 57.º — Declaração de rendimentos .....	119
Artigo 58.º — Dispensa de declaração .....	120
Artigo 59.º — Contribuintes casados .....	121
Artigo 60.º — Prazo de entrega das declarações.....	121
Artigo 61.º — Local de entrega das declarações .....	122
Artigo 62.º — Rendimentos litigiosos.....	122
Artigo 63.º — Sociedade conjugal .....	122
Artigo 64.º — Falecimento de titular de rendimentos .....	123
Artigo 65.º — Fraccionamento de rendimentos.....	124
Artigo 66.º — Bases para a determinação do rendimento.....	124
Artigo 67.º — Fundamentação e notificação das decisões.....	125



Artigo 68.º — Reclamações .....	125
Artigo 69.º — Funcionamento das comissões .....	126
Artigo 70.º — Inimpugnabilidade autónoma das deliberações das comissões .....	127
<b>CAPÍTULO III — Taxas</b>	
Artigo 71.º — Taxas gerais .....	128
Artigo 72.º — Quociente conjugal .....	128
Artigo 73.º — Mínimo de existência .....	129
Artigo 74.º — Taxas especiais liberatórias .....	129
Artigo 75.º — Taxa especial — Mais-valias .....	130
Artigo 76.º — Adicionais .....	130
<b>CAPÍTULO IV — Liquidação</b>	
Artigo 77.º — Competência para a liquidação .....	130
Artigo 78.º — Procedimento e formas de liquidação .....	131
Artigo 79.º — Prazo para liquidação .....	132
Artigo 80.º — Deduções à colecta .....	132
Artigo 81.º — Liquidação adicional .....	133
Artigo 82.º — Reforma de liquidação .....	134
Artigo 83.º — Retardamento da liquidação .....	134
Artigo 84.º — Prazo de caducidade .....	135
Artigo 85.º — Revogação .....	135
Artigo 86.º — Juros a favor do sujeito passivo .....	136
Artigo 87.º — Prazo de revogação .....	136
Artigo 88.º — Mínimo liquidável .....	136
Artigo 89.º — Restituição oficiosa do imposto .....	136
<b>CAPÍTULO V — Pagamento</b>	
Artigo 90.º — Pagamento do imposto .....	137
Artigo 91.º — Retenção na fonte: regra geral .....	137
Artigo 92.º — Retenção na fonte: remunerações fixas .....	138
Artigo 93.º — Retenção na fonte: remunerações não fixas .....	139
Artigo 94.º — Retenção na fonte: rendimentos de outras categorias .....	141
Artigo 95.º — Pagamento por conta .....	141
Artigo 96.º — Responsabilidade subsidiária pelo pagamento .....	142
Artigo 97.º — Pagamento fora do prazo normal .....	142

Artigo 98.º — Local de pagamento.....	143
Artigo 99.º — Como deve ser feito o pagamento.....	143
Artigo 100.º — Impressos de pagamento.....	143
Artigo 101.º — Cobrança coerciva.....	143
Artigo 102.º — Compensação.....	144
Artigo 103.º — Juros de mora.....	144
Artigo 104.º — Privilégios creditórios.....	144
<b>CAPÍTULO VI — Obrigações acessórias</b>	
Artigo 105.º — Início de actividade.....	145
Artigo 106.º — Cessação da actividade.....	145
Artigo 107.º — Rendimentos do trabalho independente.....	146
Artigo 108.º — Livro de registo.....	146
Artigo 109.º — Obrigações contabilísticas.....	147
Artigo 110.º — Opção por contabilidade organizada.....	148
Artigo 111.º — Livros de escrita de comerciantes e industriais.....	148
Artigo 112.º — Livros de escrita de agricultores.....	148
Artigo 113.º — Centralização, arquivo e escrituração de livros.....	149
Artigo 114.º — Entidades que efectuam a retenção na fonte.....	149
Artigo 115.º — Propriedade intelectual e industrial.....	150
Artigo 116.º — Notários, conservadores e oficiais de justiça.....	151
Artigo 117.º — Corretores e sociedades de corretagem.....	151
Artigo 118.º — Documentos comprovativos de encargos.....	151
Artigo 119.º — Obrigação de comprovar os elementos das declarações.....	152
Artigo 120.º — Representantes.....	152
Artigo 121.º — Pluralidade de obrigados.....	153
<b>CAPÍTULO VII — Fiscalização</b>	
Artigo 122.º — Entidades fiscalizadoras.....	153
Artigo 123.º — Dever de colaboração.....	153
Artigo 124.º — Poderes de fiscalização.....	154
Artigo 125.º — Dever de fiscalização em especial.....	154
Artigo 126.º — Inventariação de existências.....	155
Artigo 127.º — Garantia de observância de obrigações fiscais.....	156
Artigo 128.º — Alienação de valores mobiliários.....	156
Artigo 129.º — Depósito de acções e outros valores mobiliários.....	157
Artigo 130.º — Pagamento de rendimentos a sujeitos passivos não residentes.....	157



**CAPÍTULO VIII — Garantias**

Artigo 131.º — Reclamações e impugnações.....	158
Artigo 132.º — Recurso hierárquico .....	159
Artigo 133.º — Competência territorial .....	159

**CAPÍTULO IX — Disposições diversas**

Artigo 134.º — Ano fiscal .....	159
Artigo 135.º — Declarações e outros documentos .....	159
Artigo 136.º — Assinatura das declarações .....	160
Artigo 137.º — Recibo de documento .....	160
Artigo 138.º — Prazo para envio pelo correio.....	160
Artigo 139.º — Notificações .....	161
Artigo 140.º — Registo dos sujeitos passivos .....	161
Artigo 141.º — Classificação das actividades.....	162

ANEXO — Lista a que se refere o artigo 3.º, n.º 2 .....	163
---------------------------------------------------------	-----

Tabelas Práticas de retenção na fonte de I.R.S. — Decreto Regulamentar n.º 43-A/88, de 9 de Dezembro .....	167
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

**CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO  
DAS PESSOAS COLECTIVAS**

**DECRETO-LEI N.º 442-B/88, DE 30 DE NOVEMBRO**

Artigo 1.º — Aprovação do Código do IRC .....	213
Artigo 2.º — Entrada em vigor .....	213
Artigo 3.º — Impostos abolidos .....	213
Artigo 4.º — Imposto sobre o rendimento do petróleo.....	214
Artigo 5.º — Regime transitório aplicável a Macau .....	215
Artigo 6.º — Sociedades de simples administração de bens .....	215
Artigo 7.º — Agrupamentos complementares de empresas .....	215
Artigo 8.º — Período de tributação .....	216
Artigo 9.º — Obras de carácter plurianual .....	216
Artigo 10.º — Mudança de critério valorimétrico.....	216
Artigo 11.º — Reintegrações resultantes de reavaliações .....	217
Artigo 12.º — Encargos com férias .....	217
Artigo 13.º — Provisões .....	217
Artigo 14.º — Reporte de prejuízos.....	219

Artigo 15.º — Deduções por reinvestimento ou investimento .....	219
Artigo 16.º — Tributação pelo lucro consolidado .....	220
Artigo 17.º — Liquidação de sociedades e outras entidades .....	220
Artigo 18.º — Tributação de rendimentos agrícolas .....	220
Artigo 19.º — Crédito fiscal por investimento .....	221
Artigo 20.º — Pagamento de impostos .....	221
Artigo 21.º — Pagamentos por conta .....	222
Artigo 22.º — Declaração de inscrição no registo .....	223
Artigo 23.º — Regulamentação da cobrança e dos reembolsos do imposto	223
Artigo 24.º — Modificações do Código do IRC .....	224
Preâmbulo do Código .....	225

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

### CAPÍTULO I — Incidência

Artigo 1.º — Pressuposto do imposto .....	237
Artigo 2.º — Sujeitos passivos .....	237
Artigo 3.º — Base do imposto .....	238
Artigo 4.º — Extensão da obrigação de imposto .....	239
Artigo 5.º — Transparência fiscal .....	241
Artigo 6.º — Rendimentos não sujeitos .....	243
Artigo 7.º — Período de tributação .....	243

### CAPÍTULO II — Isenções

Artigo 8.º — Instituições de segurança social .....	245
Artigo 9.º — Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social .....	245
Artigo 10.º — Actividades culturais, recreativas e desportivas .....	246
Artigo 11.º — Cooperativas isentas .....	247
Artigo 12.º — Sociedades e outras entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal .....	248
Artigo 13.º — Isenção de pessoas colectivas e outras entidades de navegação marítima ou aérea .....	248
Artigo 14.º — Ressalva de isenções .....	248

## CAPÍTULO III — Determinação da matéria colectável

SECÇÃO I — Disposições gerais .....	249
Artigo 15.º — Definição da matéria colectável.....	249
Artigo 16.º — Métodos de determinação da matéria colectável.....	250
SECÇÃO II — Pessoas colectivas e outras entidades residentes que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola.....	251
SUBSECÇÃO I — Regras gerais .....	251
Artigo 17.º — Determinação do lucro tributável .....	251
Artigo 18.º — Periodização do lucro tributável.....	252
Artigo 19.º — Obras de carácter plurianual.....	253
Artigo 20.º — Proveitos ou ganhos.....	254
Artigo 21.º — Variações patrimoniais positivas.....	255
Artigo 22.º — Subsídios ou subvenções não destinados à exploração	255
Artigo 23.º — Custos ou perdas.....	256
Artigo 24.º — Variações patrimoniais negativas .....	257
SUBSECÇÃO II — Valorimetria das existências .....	258
Artigo 25.º — Valorimetria das existências.....	258
Artigo 26.º — Mudança de critério valorimétrico .....	259
SUBSECÇÃO III — Regime das reintegrações e amortizações.....	259
Artigo 27.º — Elementos reintegráveis ou amortizáveis .....	259
Artigo 28.º — Métodos de cálculo das reintegrações e amortizações	260
Artigo 29.º — Quotas de reintegração e amortização .....	261
Artigo 30.º — Despesas de investigação e desenvolvimento .....	262
Artigo 31.º — Elementos de reduzido valor.....	263
Artigo 32.º — Reintegrações e amortizações não aceites como custos	269
SUBSECÇÃO IV — Regime das provisões.....	264
Artigo 33.º — Provisões fiscalmente dedutíveis .....	264
Artigo 34.º — Provisão para créditos de cobrança duvidosa .....	265
Artigo 35.º — Provisão para depreciação de existências .....	266
Artigo 36.º — Provisão para reconstituição de jazigos .....	266



SUBSECÇÃO V — Regime de outros encargos.....	267
Artigo 37.º — Créditos incobráveis .....	267
Artigo 38.º — Realizações de utilidade social .....	268
Artigo 39.º — Donativos para fins culturais — Mecenato .....	268
Artigo 40.º — Donativos ao Estado e a outras entidades .....	269
Artigo 41.º — Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais .....	270
SUBSECÇÃO VI — Regime das mais-valias e menos-valias realizadas..	271
Artigo 42.º — Conceito de mais-valias e de menos-valias .....	271
Artigo 43.º — Correção monetária das mais-valias e das menos-valias .....	272
Artigo 44.º — Reinvestimento dos valores de realização .....	272
SUBSECÇÃO VII — Dedução de lucros anteriormente triburados .....	273
Artigo 45.º — Eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos .....	273
SUBSECÇÃO VIII — Dedução de prejuízos .....	274
Artigo 46.º — Dedução de prejuízos fiscais.....	274
SECÇÃO III — Pessoas colectivas e outras entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola .....	275
Artigo 47.º — Determinação do rendimento global.....	275
Artigo 48.º — Custos comuns e outros.....	275
SECÇÃO IV — Entidades não residentes.....	276
Artigo 49.º — Lucro tributável de estabelecimento estável .....	276
Artigo 50.º — Rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável .....	277
SECÇÃO V — Determinação do lucro tributável por métodos indiciários .....	277
Artigo 51.º — Aplicação de métodos indiciários.....	277
Artigo 52.º — Métodos indiciários .....	278
Artigo 53.º — Notificação ao contribuinte .....	279
Artigo 54.º — Reclamações .....	279
Artigo 55.º — Inimpugnabilidade autónoma das deliberações das comissões .....	281
Artigo 56.º — Revisão do lucro tributável .....	281

SECÇÃO VI — Disposições comuns e diversas .....	282
SUBSECÇÃO I — Correções para efeitos da determinação da matéria colectável .....	282
Artigo 57.º — Correções nos casos de relações especiais ou sujeição a vários regimes de tributação .....	282
Artigo 58.º — Correções nos casos de crédito de imposto e retenção na fonte.....	283
SUBSECÇÃO II — Tributação pelo lucro consolidado.....	283
Artigo 59.º — Âmbito e condições de aplicação.....	283
Artigo 60.º — Regime específico de dedução de prejuízos fiscais....	284
SUBSECÇÃO III — Transformação de sociedades .....	285
Artigo 61.º — Regime aplicável.....	285
SUBSECÇÃO IV — Fusões e cisões .....	286
Artigo 62.º — Regime especial aplicável às fusões e cisões de sociedades	286
Artigo 63.º — Regime aplicável aos sócios das sociedades fundidas ou cindidas.....	287
Artigo 64.º — Fusões e cisões de pessoas colectivas que não sejam sociedades .....	288
SUBSECÇÃO V — Liquidação de sociedades e outras entidades .....	288
Artigo 65.º — Sociedades em liquidação.....	288
Artigo 66.º — Resultado de liquidação.....	289
Artigo 67.º — Resultado da partilha .....	289
Artigo 68.º — Liquidação de pessoas colectivas que não sejam sociedades.....	290
<b>CAPÍTULO IV — Taxas</b>	
Artigo 69.º — Taxas .....	291
<b>CAPÍTULO V — Liquidação</b>	
Artigo 70.º — Competência para a liquidação .....	292
Artigo 71.º — Procedimento e forma de liquidação.....	292

Artigo 72.º — Crédito de imposto relativo à dupla tributação económica de lucros distribuídos.....	294
Artigo 73.º — Crédito de imposto por dupla tributação internacional	294
Artigo 74.º — Crédito de imposto relativo à colecta da contribuição autárquica .....	295
Artigo 75.º — Retenções na fonte .....	295
Artigo 76.º — Dispensa de retenção na fonte .....	296
Artigo 77.º — Liquidação adicional .....	297
Artigo 78.º — Liquidações correctivas no regime de transparência fiscal	298
Artigo 79.º — Caducidade do direito à liquidação.....	298
Artigo 80.º — Juros compensatórios .....	298
Artigo 81.º — Anulações.....	299

## CAPÍTULO VI — Pagamento

SECCÃO I — Entidades que exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola.....	300
Artigo 82.º — Regras de pagamento .....	300
Artigo 83.º — Cálculo dos pagamentos por conta .....	301
Artigo 84.º — Limitações aos pagamentos por conta .....	302
SECCÃO II — Entidades que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola.....	303
Artigo 85.º — Pagamento do imposto .....	303
SECCÃO III — Disposições comuns .....	303
Artigo 86.º — Falta de pagamento de imposto autoliquidado.....	303
Artigo 87.º — Pagamento do imposto liquidado pelos serviços.....	303
Artigo 88.º — Limite mínimo .....	304
Artigo 89.º — Modalidades de pagamento .....	304
Artigo 90.º — Local de pagamento .....	305
Artigo 91.º — Juros de mora e responsabilidade pelo pagamento nos casos de retenção na fonte.....	305
Artigo 92.º — Responsabilidade pelo pagamento no caso de tributação pelo lucro consolidado.....	306
Artigo 93.º — Privilégios creditórios .....	306



**CAPÍTULO VII — Obrigações acessórias e fiscalização**

<b>SECÇÃO I — Obrigações acessórias dos sujeitos passivos .....</b>	<b>307</b>
Artigo 94.º — Obrigações declarativas .....	307
Artigo 95.º — Declaração de inscrição, de alterações ou de cancelamento no registo .....	308
Artigo 96.º — Declaração periódica de rendimentos.....	309
Artigo 97.º — Declaração simplificada de rendimentos.....	310
Artigo 98.º — Obrigações contabilísticas das empresas .....	311
Artigo 99.º — Regime simplificado de escrituração.....	312
Artigo 100.º — Centralização da contabilidade ou da escrituração....	313
Artigo 101.º — Representação de entidades não residentes .....	314

<b>SECÇÃO II — Outras obrigações acessórias de entidades públicas e privadas</b>	<b>314</b>
Artigo 102.º — Deveres de cooperação dos organismos oficiais e de outras entidades .....	314
Artigo 103.º — Obrigações das entidades que devam efectuar retenções na fonte.....	315
Artigo 104.º — Outras obrigações acessórias de entidades privadas...	315
Artigo 105.º — Garantia de observância de obrigações fiscais.....	316
Artigo 106.º — Pagamento de rendimentos a entidades não residentes	316

<b>SECÇÃO III — Fiscalização .....</b>	<b>316</b>
Artigo 107.º — Dever de fiscalização em geral.....	316
Artigo 108.º — Dever de fiscalização em especial .....	317
Artigo 109.º — Registo de sujeitos passivos.....	318
Artigo 110.º — Processo individual .....	318

**CAPÍTULO VIII — Garantias dos contribuintes**

Artigo 111.º — Reclamações e impugnações.....	319
Artigo 112.º — Recurso hierárquico .....	320

**CAPÍTULO IX — Disposições finais**

Artigo 113.º — Recibo de documentos.....	321
Artigo 114.º — Envio de documentos pelo correio.....	321
Artigo 115.º — Classificação das actividades.....	322

**CÓDIGO DA CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA**

DECRETO-LEI N.º 442-C/88, DE 30 DE NOVEMBRO

Preâmbulo do Código .....	330
---------------------------	-----

**CAPÍTULO I — Incidência**

Artigo 1.º — Incidência real .....	335
Artigo 2.º — Conceito de prédio .....	335
Artigo 3.º — Prédios rústicos .....	336
Artigo 4.º — Prédios urbanos .....	337
Artigo 5.º — Prédios mistos .....	337
Artigo 6.º — Espécies de prédios urbanos .....	337
Artigo 7.º — Valor tributável .....	338
Artigo 8.º — Sujeito passivo .....	339
Artigo 9.º — Entidades públicas não sujeitas .....	339
Artigo 10.º — Início da sujeição a imposto .....	339
Artigo 11.º — Data da conclusão dos prédios urbanos .....	340

**CAPÍTULO II — Isenções**

Artigo 12.º — Isenções .....	341
------------------------------	-----

**CAPÍTULO III — Matrizes prediais**

Artigo 13.º — Conceito de matrizes prediais .....	343
Artigo 14.º — Inscrição nas matrizes .....	343
Artigo 15.º — Organização das matrizes .....	344

**CAPÍTULO IV — Taxas**

Artigo 16.º — Taxas .....	344
Artigo 17.º — Taxa aplicável .....	345

**CAPÍTULO V — Liquidação**

Artigo 18.º — Competência para a liquidação .....	345
Artigo 19.º — Transmissão de prédios em processo judicial .....	345
Artigo 20.º — Revisão oficiosa da liquidação .....	346
Artigo 21.º — Caducidade do direito à liquidação .....	346

**CAPÍTULO VI — Pagamento**

Artigo 22.º — Avisos de pagamento .....	347
Artigo 23.º — Prazo e forma de pagamento .....	347
Artigo 24.º — Garantias especiais .....	348

**CAPÍTULO VII — Fiscalização**

Artigo 25.º — Poderes de fiscalização .....	358
Artigo 26.º — Entidades públicas .....	349
Artigo 27.º — Entidades fornecedoras de água, energia e telecomuni- cações .....	349
Artigo 28.º — Alteração de mapas parcelares .....	349
Artigo 29.º — Pagamento de indemnizações .....	350
Artigo 30.º — Câmaras municipais .....	350

**CAPÍTULO VIII — Garantias dos contribuintes**

Artigo 31.º — Garantias da legalidade .....	350
Artigo 32.º — Reclamação das matrizes .....	351

**CAPÍTULO IX — Disposições diversas**

Artigo 33.º — Repartição de finanças competente .....	351
Artigo 34.º — Legislação subsidiária .....	351

<b>ÍNDICES ALFABÉTICOS .....</b>	<b>353</b>
----------------------------------	------------